



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços temporários pessoa jurídica e/ou física, especializados para realização de oficinas para alunos da rede municipal de ensino.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 20/02/2023.

E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: compras@presidentelucena.rs.gov.br

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação, observado a hipótese de eventual deferimento da modalidade pelo Departamento Jurídico, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso III, alínea a), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente aviso de dispensa tem por objeto a contratação de prestadores de serviços temporários pessoa jurídica e/ou física, especializados para a realização de oficinas para alunos da rede municipal de ensino em conformidade com as descrições especificadas no Termo de Referência – Anexo I, diretamente nas escolas municipais de acordo com os cronogramas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1.2. As quantidades se tratam de estimativas, sendo que somente serão pagas as horas comprovadamente trabalhadas.

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1. A apresentação das propostas poderá ser realizada até o dia 20 de fevereiro de 2023.

2.1.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente via-mail para os contatos: compras@presidentelucena.rs.gov.br

2.1.2. A proposta deverá contar com as seguintes informações:

- a)** razão social completa da empresa, endereço, telefone/WhatsApp e e-mail, atualizados;
- b)** CNPJ, que deverá ser o mesmo para emissão do documento fiscal (Nota Fiscal Eletrônica) para efeitos de cobrança;
- c)** nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo número do telefone celular e convencional (se tiver);
- d)** nome, CPF e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato;
- e)** número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento, posto que a conta deva estar, obrigatoriamente, em nome da empresa, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios;

2.2. A proposta deverá conter o preço unitário e o valor total de cada item cotado, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da empresa vencedora. *No caso de a proponente ser Pessoa Física, será considerada como valor da proposta o valor lançado, acrescido o percentual de 20% (vinte por cento), correspondente à Cota Patronal Previdenciária, que deverá ser arcada pelo Município.*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, sendo observados os dispostos nos art. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4. Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço, até no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

2.5. As propostas deverão conter os valores finais, pois deste processo não haverá disputa de lances.

2.6. Nenhum valor será reajustado até o fim do contrato.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. Informa-se desde já, que a Procuradoria Municipal ou Assessoria Jurídica, poderá solicitar documentações além daquelas previstas neste aviso, caso se entenda necessário.

3.1.1. Esta documentação será solicitada para a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, podendo ser apresentada via e-mail ou presencialmente, *observados os dispostos no item 3.5.*

3.2. HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

3.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

Observação: *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2.4. DECLARAÇÕES:

- d)** Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- e)** Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que recebeu os documentos constantes dos anexos de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital e de que concorda com todas as cláusulas do Edital, das especificações técnicas e os termos do contrato a ser firmado.

3.3. HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS:

- a)** cópia de documento com foto, RG ou Habilitação, no documento deverá ser necessário identificar o número de registro (**RG**) e o Cadastro de Pessoa Física (**CPF**), poderão ser entregues dois documentos distintos para isto.
- b)** cópia da Carteira de Trabalho onde se possa identificar o número do PIS/PASEP.
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e)** alvará de folha corrida e/ou certidão criminal de 2º Grau fornecida pelo FORO do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- g)** Declaração de que recebeu os documentos constantes dos anexos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital e de que concorda com todas as cláusulas do Edital, das especificações técnicas e os termos do contrato a ser firmado.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS)

3.4.1. Oficina de Danças Gaúchas (Itens 1 e 5):

- a)** Comprovar experiência na área através de apresentação de no mínimo um certificado de curso em Danças Gaúchas ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos;
- b)** Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível com danças gaúchas na área da educação emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- c)** **Se pessoa jurídica**, comprovação de vínculo entre o prestador de serviço e a empresa (CTPS, Contratos, entre outros documentos idôneos), em caso do prestador de serviços não ser o próprio sócio.

3.4.2. Oficina de Ballet Infantil (Itens 2 e 3):

- a)** Comprovar experiência na área através de apresentação de no mínimo um certificado de curso em Ballet ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos;
- b)** Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível com ballet na área da educação emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

c) **Se pessoa jurídica**, comprovação de vínculo entre o prestador de serviço e a empresa (CTPS, Contratos, entre outros documentos idôneos), em caso do prestador de serviços não ser o próprio sócio.

3.4.3. Oficina de Danças da Diversidade (Itens 4 e 6):

a) Comprovar experiência na área através de apresentação de no mínimo um certificado de curso em Danças da Diversidade (diversos estilos, tais como: moderno, contemporâneo, étnico, danças urbanas e danças folclóricas) ou em um de seus estilos, ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos;

b) Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível com danças da diversidade ou em um de seus estilos na área da educação emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

c) **Se pessoa jurídica**, comprovação de vínculo entre o prestador de serviço e a empresa (CTPS, Contratos, entre outros documentos idôneos), em caso do prestador de serviços não ser o próprio sócio.

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

3.5.1. A documentação exigida deverá ser apresentada através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data da licitação se outro prazo de validade não constar nos documentos, ressalvados os documentos emitidos uma só vez para a empresa.

Paragrafo Único: A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou por servidor municipal de Presidente Lucena, mediante comprovação com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.5.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, o Setor de Compras e Licitações irá realizar análise das propostas e julgará, justificadamente, a classificação das propostas mais vantajosas.

4.2. A análise das propostas pelo Setor de Compras e Licitações considerará o preço unitário do item, considerando o valor hora, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

II – que apresentem valores excessivos, sendo julgado pelo Setor de Compras e Licitações com amparo na disponibilidade orçamentária e dos valores máximos.

4.3. Para efeito de seleção será considerado o **menor preço por item**.

4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, erros no preenchimento de planilhas, ou semelhantes, o Setor de Compras e Licitações poderá solicitar esclarecimentos complementares através de diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.5. Constatada a proposta mais vantajosa, verificar-se-á a documentação de habilitação da empresa citada, de acordo com a documentação e procedimentos listados acima.

4.5.1. A empresa devesse apresentar toda documentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação pelo Setor de Compras e Licitações.

4.5.2. O prazo poderá ser prorrogado desde que assim seja o interesse da Administração e ou que a empresa apresente sua justificativa.

4.5.3. A Procuradoria Municipal e ou Assessoria Jurídica poderão solicitar documentações para



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

complementar as aqui solicitadas, quais deverão ser apresentadas nos mesmos prazos acima sob pena de decair o direito de eventual contratação.

4.6. Julgada a empresa como habilitada, o Setor de Compras e Licitações elaborará justificativa com a escolha do eventual contratado e do preço a ser pago, conforme art. 72, incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.1. Na hipótese da empresa não ser declarada habilitada, verificar-se-á a habilitação das demais empresas classificadas.

4.7. Sendo a proponente habilitada, o processo será encaminhado para o departamento jurídico deste Município para fins de confecção de parecer jurídico, de acordo com o art. 53, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, se for o caso, de pareceres técnicos com outros departamentos (art. 72, inciso III).

4.8. Concluída as etapas de proposta e habilitação, e em havendo o parecer jurídico favorável, o processo será encaminhado à autoridade competente para que homologue e adjudique caso se conclua pela contratação. Em hipótese contrária deverá ser apresentada a justificativa, conforme art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.9. Autorizada à contratação, será elaborado o contrato, o qual deve ser assinado no prazo de até cinco dias úteis a partir da data de sua convocação.

4.9.1. Na hipótese de indeferimento da contratação, o processo licitatório será arquivado, sendo publicadas as justificativas e motivações para o indeferimento do mesmo.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. As prestações de serviços iniciar-se-ão em data e local a ser estipulada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Educação e terminarão conforme cronograma a ser divulgado pela mesma, tendo como previsões de início dia *imediato* e término em 15/12/2023, quando se encerra o ano letivo.

5.2. Os serviços serão realizados nas escolas municipais, conforme endereços na tabela abaixo, e deverão possuir disponibilidade de carga horária conforme termo de referência.

Estabelecimento	Endereço
EMEF BORGES DE MEDEIROS	Estrada Geral Picada Schneider, s/nº - Picada Schneider.
EMEF GOV. ROBERTO SILVEIRA	Av. Presidente Lucena, 6158 – Arroio dos Ratos.
EMEF NOVA VILA	Av. Presidente Lucena, 656 – Nova Vila.
EMEF PROF. FREDERICO BERVIAN	Av Emancipação, 1035 – Centro.
EMEI URSINHO CARINHOSO	Rua Euclides da Cunha, 611 – Centro.
CTG ARONI MOSMANN	Rua Armando Seewald, 1535 – Centro.

5.3. Excepcionalmente e motivado poderão ocorrer a pedido da Secretaria, a prestação de serviços de forma remota conforme regimentos vigentes no período.

5.4. A prestação do serviço contratado implica na entrega de cópias da Planilha de Atividades Mensal contendo a descrição das atividades realizadas acompanhada da Nota Fiscal/RPA.

5.5. As demais orientações e normas de execução dos serviços a serem contratados estão previstas no Anexo I – Termo de Referência.

5.6. A proponente responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5.7. Os profissionais que executarão os serviços serão aqueles cuja documentação foi apresentada por ocasião do processo licitatório. Caso seja necessária a substituição de profissionais das empresas durante a vigência do contrato, os substitutos deverão possuir qualificação técnica compatível ao exigido no certame, devendo a contratada comunicar a substituição à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com a apresentação dos documentos que seguem abaixo especificados:

- Diploma de graduação, conforme previsto em edital, em nome do profissional.
- Prova de vínculo do profissional com a empresa licitante, podendo ser contrato de prestação de serviços, CTPS ou contrato social da empresa no caso de sócios.

5.7.1. Não haverá substituição daqueles contratados Pessoas Físicas.

5.8. Caso ocorra pouca procura ou desistências de participantes das oficinas, a contratante poderá decidir pelo cancelamento da oficina e pelo encerramento do contrato com a Contratada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até dez dias após o mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as horas efetivamente executadas, mediante apresentação de Nota Fiscal/RPA correspondente bem como relatório dos serviços prestados, com aprovação dos diretores das escolas municipais e/ou da Secretaria da Educação.

6.1.1. Dos prazos de apresentação da documentação:

a) SE PESSOA JURÍDICA: A Nota Fiscal deverá ser entregue logo após o encerramento do mês com as Planilhas de Serviços Prestados.

b) SE PESSOA FÍSICA: A RPA deverá ser entregue sem falta até o último dia útil do mês devido às questões previdenciárias, juntamente com as Planilhas de Serviços Prestados.

6.2. Caso a licitante vencedora não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal/RPA ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal/RPA as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

6.3. As Notas Fiscais/RPA emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão e o número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nos casos de renovação contratual.

6.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.36. Outros serviços de terc. - p. física – Conta nº 81500

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 81400

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2100 Manut. Desenv. Ativ. do Contraturno Escolar - PACE

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 83800

3.3.3.90.36. Outros serviços de terc. - p. física – Conta nº 830400



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- 3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 83900
3.3.3.90.47. Obrigações tributárias e contributivas – conta nº 830800

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 DPTO CULTURA

- 13.392.0101.2025.000 Formação e Manut. Grupos de Dança
3.3.3.90.36. Outros serviços de terc. - p. física – conta nº 87100
3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – conta nº 87000

7. DAS SANÇÕES:

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 7.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada, administrativamente e, sendo necessário judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo licitatório necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de Responsabilização – PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. As normas disciplinadoras desta dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.2. De todas as decisões do Setor de Compras e Licitações realizadas para esta dispensa, será emitido documento comprobatório, na qual serão registradas as decisões fundamentadas.

8.3. O comunicado de abertura desta dispensa, bem como do resultado do presente certame, será divulgada através do mural constante na sede da Prefeitura do Município de Presidente Lucena/RS e através do site www.presidentelucena.rs.gov.br na aba Portal da Transparência em Editais de Licitações.

8.4. As informações complementares referentes ao presente Edital e do objeto licitado, deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, situada na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08hs às 11hs e das 13h30min às 17hs de 2ª à 5ª Feira e das 08hs às 11hs - 6ª Feira, fone (51) 3445-3011 ou 3445.3111 ou pelo e-mail do Setor de Compras e Licitações (compras@presidentelucena.rs.gov.br).

Presidente Lucena/RS, 15 de fevereiro de 2023.

Lucas Gabriel Zuze Dhein
Setor de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição de Objeto	Previsão de horas do contrato até o final do ano letivo (15/12/2023)	R\$ Hora Máximo
1	Oficina de Danças Gaúchas (4º e 5º ano)	180 (cento e oitenta) horas	R\$ 42,00
2	Oficina de Ballet Infantil (Educação Infantil, Maternais e Pré-Escola)	280 (duzentos e oitenta) horas	R\$ 42,00
3	Oficina de Ballet Infantil (1º e 2º ano)	180 (cento e oitenta) horas	R\$ 42,00
4	Oficina de Dança da Diversidade (3º ao 5º ano)	260 (duzentos e sessenta) horas	R\$ 42,00
5	Oficina de Danças Gaúchas (Juvenil/Adulto, a partir de 12 anos)	120 (cento e vinte) horas	R\$ 80,00
6	Oficina de Dança da Diversidade (Juvenil/Adulto, a partir de 12 anos)	120 (cento e vinte) horas	R\$ 80,00

Descrição das atividades, local e questões de horários na tabela da página seguinte.

ITEM	OFICINA	ATIVIDADES	LOCAL DA OFICINA	TURNO DE TRABALHO E ATENDIMENTO SEMANAL	PREVISÃO DE HORAS MENSAL/ANUAL
1	Oficina de Danças Gaúchas (4º e 5º ano)	Ministrar atividades relativas às danças folclóricas gauchescas. Executar o planejamento e realizar a avaliação da oficina e dos estudantes. *Acompanhar em apresentações quando solicitado e autorizado pela SMECD.	EMEF Nova Vila 4º e 5º ano (4 grupos)	Disponibilidade para 1 tarde das 13h às 17h (4 grupos) Duração da oficina: 45min	*Ens. Fundamental: 4h/semana 1 tarde / semana + 16 horas para participar de reuniões, aulas extras, eventos até o final do ano letivo 2023. 4hx41 semanas=164h + 16h= 180 HORAS ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO 2023
2	Oficina de Ballet Infantil (Educação Infantil: Maternais e Pré-Escola)	Ministrar atividades relativas à oficina de ballet de diversos estilos, tais como clássico, moderno, contemporâneo e romântico. Executar o planejamento e realizar a avaliação da oficina e das crianças. *Acompanhar em apresentações quando solicitado e autorizado pela SMECD.	EMEI Ursinho Carinhoso (Maternais) EMEF Prof. Frederico Bervian (Pré-Escola/ 5 turmas)	*Maternais: Disponibilidade para 1 turno *Pré-Escola: Disponibilidade para 1 turno das 13h às 17h Duração da oficina: 45min	*Ed. Infantil: 6h/semana 2 turnos / semana +22 horas para participar de reuniões, aulas extras, eventos até o final do ano letivo 2023. 6hx43 semanas=258h + 22h= 280 HORAS ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO 2023



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3	Oficina de Ballet Infantil (1º e 2º ano)	Ministrar atividades relativas à oficina de ballet de diversos estilos, tais como clássico, moderno, contemporâneo e romântico. Executar o planejamento e realizar a avaliação da oficina e dos estudantes. *Acompanhar em apresentações quando solicitado e autorizado pela SMECD.	EMEF Gov. Roberto Silveira (1º e 2º anos/4 turmas)	Disponibilidade para 1 tarde das 13h às 17h Duração da oficina: 45min	*Ens. Fundamental: 4h/semana 1 tarde / semana +16 horas para participar de reuniões, aulas extras, eventos até o final do ano letivo 2023. 4hx41 semanas=164h + 16h= 180 HORAS ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO 2023
4	Oficina de Dança da Diversidade (3º ao 5º ano)	Ministrar atividades relativas à oficina de dança em diversos estilos, tais como: moderno, contemporâneo, étnico, danças urbanas e danças folclóricas. Executar o planejamento e realizar a avaliação da oficina e dos estudantes. *Acompanhar em apresentações quando solicitado e autorizado pela SMECD.	EMEF Borges de Medeiros (3º ano/2 turmas) EMEF Nova Vila (4º e 5º anos /4 turmas)	Disponibilidade para 2 tardes das 13h às 17h Duração da oficina: 45min	*Ens. Fundamental: 6h/semana 2 tardes / semana +14 horas para participar de reuniões, aulas extras, eventos até o final do ano letivo 2023. 6hx41 semanas=246h + 14h= 260 HORAS ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO 2023
5	Oficina de Danças Gaúchas (Juvenil/Adulto, a partir de 12 anos)	Ministrar atividades relativas às danças folclóricas gauchescas. Executar o planejamento e realizar oficina. *Acompanhar em apresentações quando solicitado e autorizado pela SMECD	CTG Aroni Mossmann	Disponibilidade para 1 noite Duração da oficina: 2h	2h/semana 1 noite / semana + 36 horas para participar de reuniões, aulas extras, eventos. 2hx42 semanas=84h + 36h= 120 HORAS ATÉ O FINAL DO ANO 2023
6	Oficina de Dança da Diversidade (Juvenil/Adulto, a partir de 12 anos)	Ministrar atividades relativas à oficina de dança em diversos estilos, tais como: moderno, contemporâneo, étnico, danças urbanas e danças folclóricas. *Acompanhar em apresentações quando solicitado e autorizado pela SMECD.	A definir	Disponibilidade para 1 noite Duração da oficina: 2h	2h/semana 1 noite / semana + 36 horas para participar de reuniões, aulas extras, eventos. 2hx42 semanas=84h + 36h= 120 HORAS ATÉ O FINAL DO ANO 2023

- ❖ As oficinas serão desenvolvidas de acordo com a necessidade e planejamento da Secretaria, sendo que qualquer alteração como local, dias e horários só poderá ser realizada em comum acordo.
- ❖ Os locais, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das oficinas serão determinados e fornecidos pela Secretaria.
- ❖ O transporte do prestador de serviço para o local de trabalho será de responsabilidade do próprio contratado.
- ❖ O prestador de serviço contratado deverá elaborar uma lista de presença, que deverá ser assinada pelos participantes e ministrantes das oficinas e deverá ser anotada frequência diária dos alunos e demais dados necessários para realizar o monitoramento e avaliação das atividades.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- ❖ A Planilha de Atividades Mensal será requisito para o recebimento do pagamento. Esta será assinada pelo prestador de serviço, pelo responsável de cada turma e/ou escola e pelo Secretário Municipal. Será pago somente pelo trabalho efetivamente realizado.
- ❖ O prestador de serviço somente terá direito a pagamento das horas trabalhadas. Atestado Médico servirá somente como justificativa pela ausência.
- ❖ O prestador de serviço contratado deverá promover as correções necessárias solicitadas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- ❖ O prestador de serviço deverá acompanhar o grupo nas apresentações quando solicitado e autorizado.
- ❖ Ter capacidade para um bom relacionamento, de trabalhar em grupo com crianças, adolescentes, e pessoas com deficiências, sempre dentro de uma ótica participativa, educativa, democrática e disciplinar, facilitando o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade, realizando o seu monitoramento e acompanhamento.
- ❖ Colaborar e acatar com as decisões definidas pela SMECD sobre: o período de início e fim dos grupos desta oficina, o número mínimo e máximo de participantes em cada grupo, o total de horas/mês a serem contratadas para esta função e os horários, dias e locais de realização desta oficina.
- ❖ Ter postura profissional e ética, considerando que os fatos que possam vir a acontecer deverão ser resolvidos no local de trabalho e que não deverão ser comentados e/ou discutidos fora deste espaço.
- ❖ Desenvolver demais tarefas e atribuições correlatas à função quando solicitadas pelos seus superiores.
- ❖ Cada prestador de serviço terá direito a ganhar pago as horas em que estiver participando de reuniões (quando convocado) e apresentações ou qualquer outro evento pertinente a sua prestação de serviço, quando autorizado.

Marli Elaine Schmitt

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços temporários pessoa jurídica e/ou física, especializados para realização de oficinas para alunos da rede municipal de ensino.

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

Estado Civil:

Nacionalidade:

ITEM	OFICINA	PREVISÃO HORAS ANO	PROPOSTA FINANCEIRA – VALOR DA HORA:	VALOR TOTAL ANO

- Validade da proposta: 60 dias.
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros decorrentes de transportes e execução dos objetos.

Data: ____/____/____

Carimbo/Assinatura Resp. Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº..... não apresenta qualquer fato impeditivo de participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A/C

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

A/C

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa.....
CNPJ.....não possui em seu quadro societário servidor público da ativa,
ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MINUTA TERMO DE CONTRATO

O presente termo trata-se de uma minuta realizada pelo Setor de Compras e Licitações podendo ocorrer alterações quando de sua formalização.

CONTRATO Nº

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro(a), profissão, estado civil, residente e domiciliado(a), na Rua.....cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito(a) no CPF sob nº

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº ____/2023, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de prestadores de serviços temporários pessoa jurídica e/ou física, especializados para realização de oficinas para alunos da rede municipal de ensino em conformidade com as descrições especificadas no Termo de Referência – Anexo I, diretamente nas escolas municipais de acordo com os cronogramas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1.2. As quantidades se tratam de estimativas, sendo que somente serão pagas as horas comprovadamente trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, os seguintes valores e respectivos itens:

ITEM	OFICINA	PREVISÃO HORAS ANO	PROPOSTA FINANCEIRA – VALOR DA HORA:	VALOR TOTAL ANO

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até dez dias após o mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as horas efetivamente executadas, mediante apresentação de Nota Fiscal/RPA correspondente bem como relatório dos serviços prestados, com aprovação dos diretores das escolas municipais e/ou da Secretaria da Educação.

2.2.1. Dos prazos de apresentação da documentação:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

a) SE PESSOA JURÍDICA: A Nota Fiscal deverá ser entregue logo após o encerramento do mês com as Planilhas de Serviços Prestados.

b) SE PESSOA FÍSICA: A RPA deverá ser entregue sem falta até o último dia útil do mês devido às questões previdenciárias, juntamente com as Planilhas de Serviços Prestados.

2.3. Caso a contratada não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal/RPA ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal/RPA as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

2.4. As Notas Fiscais/RPA emitidas pela contratada deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão e o número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nos casos de renovação contratual.

2.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.36. Outros serviços de terc. - p. física – Conta nº 81500

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 81400

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2100 Manut. Desenv. Ativ. do Contraturno Escolar - PACE

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 83800

3.3.3.90.36. Outros serviços de terc. - p. física – Conta nº 830400

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 83900

3.3.3.90.47. Obrigações tributárias e contributivas – conta nº 830800

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 DPTO CULTURA

13.392.0101.2025.000 Formação e Manut. Grupos de Dança

3.3.3.90.36. Outros serviços de terc. - p. física – conta nº 87100

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – conta nº 87000

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato passará a produzir efeitos a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento mensalmente;

b) Fiscalizar a efetivação do serviço contratado, através de servidor designado pela respectiva Secretaria;

c) Disponibilizar espaço físico e estrutura necessários para a concretização do serviço contratado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

d) Realizar o acompanhamento necessário para que os participantes alcancem os objetivos previstos;

4.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Ministrar os serviços de acordo com o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 003/2023;
- b) Realizar todos os procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados, sem custos adicionais à contratante, além do valor previsto para a realização dos serviços;
- c) Eventualmente acompanhar em reuniões, formações e outros planejamentos;
- d) Entregar os espaços utilizados para a realização dos serviços organizados;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) Aceitar desde que justificado pela contratante supressões que se fizerem necessárias, superior a 25% (vinte e cinco por cento) em ocasião de replanejamento ou outros fatos supervenientes;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, obrigações fiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- j) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2.1. Os profissionais que executarão os serviços serão aqueles cuja documentação foi apresentada por ocasião do processo licitatório. Caso seja necessária a substituição de profissionais das empresas durante a vigência do contrato, os substitutos deverão possuir qualificação técnica compatível ao exigido no certame, devendo a contratada comunicar a substituição à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com a apresentação dos documentos que seguem abaixo especificados:

- Diploma de graduação, conforme previsto em edital, em nome do profissional.
- Prova de vínculo do profissional com a empresa licitante, podendo ser contrato de prestação de serviços, CTPS ou contrato social da empresa no caso de sócios.

4.2.1.1. Não haverá substituição daqueles contratados Pessoas Físicas.

4.2.2. Os serviços serão realizados nas escolas municipais, conforme endereços na tabela abaixo, e deverão possuir disponibilidade de carga horária conforme termo de referência.

Estabelecimento	Endereço
EMEF BORGES DE MEDEIROS	Estrada Geral Picada Schneider, s/nº - Picada Schneider.
EMEF GOV. ROBERTO SILVEIRA	Av. Presidente Lucena, 6158 – Arroio dos Ratos.
EMEF NOVA VILA	Av. Presidente Lucena, 656 – Nova Vila.
EMEF PROF. FREDERICO BERVIAN	Av Emancipação, 1035 – Centro.
EMEI URSINHO CARINHOSO	Rua Euclides da Cunha, 611 – Centro.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CTG ARONI MOSMANN

Rua Armando Seewald, 1535 – Centro.

4.2.2.1. Excepcionalmente e motivado poderão ocorrer a pedido da Secretaria, a prestação de serviços de forma remota conforme regimentos vigentes no período.

4.2.3. A proponente responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2.4. Caso ocorra pouca procura ou desistências de participantes das oficinas, a contratante poderá decidir pelo cancelamento da oficina e pelo encerramento do contrato com a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.

6.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

b) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada, administrativamente e, sendo necessário judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo licitatório necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização – PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com os Diretores das Escolas Municipais.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

9.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais eventuais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA: DO FORO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS.....dede 2023.

Contratante

Fiscal Titular

Testemunha

Contratada

Fiscal

Testemunha